



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 2/XII/1.ª**

**ASSUNTO: Solicita o fim das corridas de touros em Portugal**

**Entrada na AR: 13 de Julho de 2011**

**Nº de assinaturas: 7217**

**1º Peticionário: Mário Jorge Silva Amorim**

*Admitida em Reunião  
de 02 Agosto 2011*

**Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições *on-line*, tendo baixado inicialmente à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e posteriormente sido redistribuída à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 28 de Julho, por se ter entendido que se trata de matéria de tradição cultural.

Está em causa a remessa da Petição pública "*Pelo fim das corridas de touros em Portugal*", dinamizada pela Campanha Anti-Tourada Portugal, movimento de cidadãos, <http://campanhaantitouradaportugal.wordpress.com/>.

## I. A petição

1. Os peticionários contestam a existência de touradas, por entenderem que as mesmas, embora permitidas pela lei, põem em causa os direitos dos animais e são tradições ética e moralmente inaceitáveis, considerando que as sondagens demonstram que a maioria dos portugueses está contra as touradas, e que estes espectáculos dão uma má imagem do país aos estrangeiros que nos visitam.
2. Nessa sequência, pretendem que a Assembleia da República debata os espectáculos tauromáquicos e legisle no sentido de acabar com as corridas de touros em Portugal.
3. O primeiro peticionário informa complementarmente que se tem vindo a verificar um aumento das campanhas tendo em vista o fim das corridas de touros, dando como exemplo a proibição dessas corridas na região da Catalunha a partir de 1 de Janeiro de 2012, a existência de uma grande petição dirigida ao Parlamento Europeu com o objectivo de a EU pôr fim aos subsídios à tauromaquia<sup>1</sup> e a hipótese de realização de um referendo nacional na Colômbia com o mesmo objectivo.

## II. Análise da petição

1. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se completamente identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

---

<sup>1</sup> <https://www.e-activist.com/ea-campaign/clientcampaign.do?ea.client.id=122&ea.campaign.id=10561>

2. Consultada a base de dados do Parlamento, foram localizadas várias petições sobre touradas, conforme consta da lista *infra*:

N.º	Data	Título	Situação
<u>151/XI/2</u>	2011-02-24	<u>Pretendem que a Praça de Touros Carlos Relvas seja, exclusivamente, um espaço de cultura e não receba espectáculos tauromáquicos.</u>	Concluída
<u>580/X/4</u>	2009-05-14	<u>Solicitam que não sejam promovidas nem apoiadas touradas à corda nas ilhas onde tal prática não é tradição e que não sejam legalizadas as corridas picadas nem os touros de morte na Região Autónoma dos Açores.</u>	Concluída
<u>95/X/1</u>	2005-12-30	<u>Solicita a abolição das touradas.</u>	Concluída
<u>18/X/1</u>	2005-05-10	<u>Proibição de Bandarilhas nas Touradas.</u>	Concluída
<u>169/VII/4</u>	1999-04-19	<u>Solicitam que a Assembleia da República não vote a favor dos touros de morte.</u>	Concluída

3. Verificou-se ainda que foram apreciadas várias iniciativas legislativas respeitantes a touradas com touros de morte, tendo entretanto sido aprovada a Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho, que permite essa situação, excepcionalmente, no caso em que sejam de atender tradições locais mantidas há mais de 50 anos.

4. Atentos os antecedentes referidos e não obstante a matéria das touradas já tenha sido apreciada várias vezes, entende-se que estavam em causa aspectos parciais das touradas – com excepção da Petição n.º 95/X/1ª, em que se solicitava a abolição das mesmas, mas que foi indeferida liminarmente – não havendo identidade total do objecto e pretensão. Por outro lado parece verificar-se internacionalmente um aumento das campanhas anti-touradas e a petição agora em causa regista mais de 7.000 subscritores, pelo que pode considerar-se que ocorrem também novos elementos de apreciação. Assim, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – propondo-se a **admissão da petição**.

5. O Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro, *Aprova o regulamento do espectáculo tauromáquico*, enquanto a Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, *Estabelece medidas de protecção dos animais, proibindo todas as violências injustificadas contra os mesmos*, salvaguardando a realização de touradas.

### III. Tramitação subsequente

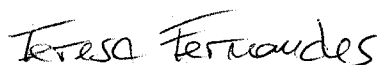
1. Dado que a petição pública, que a petição *on-line* remete, tem actualmente **7217 subscritores**, é obrigatória a **audição dos peticionários na Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que se **questionem o Secretário de Estado da Cultura, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Liga Portuguesa dos Direitos do Animal e a Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se também que no final a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respectivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir, entendendo-se que não se verificam razões para o seu indeferimento;
2. Atento o número de subscritores da petição, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se o Secretário de Estado da Cultura, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Liga Portuguesa dos Direitos do Animal e a Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-08-01

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes